



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**Juízo de São Gabriel da Palha - 1ª Vara**

Rua 14 de Maio, 131, Fórum Desembargador Ayrton Martins Lemos, Centro, SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780-000  
Telefone:(27) 37271449

PROCESSO Nº **5001248-39.2024.8.08.0045**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA

## DECISÃO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de tutela de urgência, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face de MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, aduzindo, em síntese, que:

- a) foi instaurada, *ex officio*, na Promotoria de Justiça, a notícia de fato GAMPES MPES Nº 2024.0008.1762-20 para apuração dos exorbitantes e desnecessários gastos para a realização da festa em comemoração aos 61 anos de emancipação político-administrativa do Município de São Gabriel da Palha no ano de 2024;
- b) dentre a programação das festividades, estão previstos os shows dos artistas de renome nacional Bruna Karla, Bell Marques, Léo Santana e Raí Saia Rodada, para os dias 09, 10, 11 e 12 de maio, respectivamente;
- c) o Município arcará com o valor de R\$ 550.000,00 pelo show do artista Bell Marques, R\$ 500.000,00 com o cantor Léo Santana, R\$ 380.000,00 com o show do Raí Saia Rodada, e R\$ 150.000,00 com a cantora gospel, e ainda , com 06 shows de artistas locais com valores que variam de R\$ 20.000,00 e R\$ 35.000,00, gastará R\$ 170.000,00;

d) no portal da transparência constam despesas com contratação de banheiros químicos, no valor de R\$ 176.320,00, aquisição de água mineral, por R\$ 3.578,00 e serviços de elaboração e execução de projeto técnico, elétrico com emissão de ARTs, instalação provisória de energia de alta e baixa tensão, na área de eventos da festa, no valor de R\$ 88.000,00, de modo que o evento de 04 dias custará aos cofres públicos municipais valores aproximados a R\$ 3.000.000,00;

e) mas, políticas públicas obrigatórias, de saúde pública, assistencial não tem sido atendidas, sob alegação de falta de recursos.

Requer tutela antecipada para que seja declarada a nulidade dos contratos relativos aos contratos dos cantores Bell Marques, Léo Santana e “Raí Saia Rodada” e a não realização de seus respectivos shows, e, caso alguma quantia já tenha sido paga, que seja determinada a devolução ao município de São Gabriel da Palha, sob pena de multa a ser arbitrada.

É o sucinto relatório. Passo à DECISÃO.

A tutela provisória tem o propósito de garantir a proteção de um direito enquanto é discutido em juízo. A tutela provisória tem duas espécies: de urgência e de evidência. Assim, para a concessão da tutela de urgência pleiteada, necessária a análise dos requisitos ensejadores dispostos no artigo 300, do CPC. É o que passo a fazer.

Verifico nos autos, cópias dos contratos das empresas para a realização de shows artísticos com os cantores: “BELL MARQUES, LÉO SANTANA, RAÍ SAIA RODADA”, pelos valores apontados pelo Ministério Público. Em comparação com contratos feitos em outros municípios, trazidos pelo MP, é possível verificar certa exorbitância nas contratações feitas pelo Município réu.

Em se tratando de feriado municipal, quando o Município comemorará seus 61 anos de emancipação política, é plausível que a Administração promova atividades comemorativas. Contudo, não é razoável a imposição de gastos tão altos, considerando município do tamanho de São Gabriel, enquanto que as políticas públicas obrigatórias estão desassistidas, especialmente na área da saúde, como demonstrou o Ministério Público nos anexos juntados à petição inicial.

Cediço que as comemorações festivas devem observar os princípios da modicidade e da razoabilidade, não sendo lícito a imposição de despesas da monta de 3 milhões de reais ao erário e aos munícipes, a título de política pública de entretenimento, de natureza não obrigatória, enquanto que as políticas públicas básicas e prioritárias, com saúde, educação, assistência e habitação não vem sendo plenamente realizadas pela Administração, responsável constitucional por sua execução.

Lado outro, as festividades musicais contratadas representam a maior parte do custo elevado que está a se impor para a municipalidade, sendo o show do Bell Marques considerado uns dos cachês mais caros do Brasil.

Assim, hei por bem concordar com as razões aviadas pelo *parquet*.

Com essas considerações, DEFIRO a tutela antecipada, e determino ao Município de São Gabriel da Palha que suspenda os contratos relativos aos cantores Bell Marques, Léo Santana e “Raí Saia Rodada”, culminando com a não realização de seus respectivos shows, sob pena de multa pessoal imposta ao Chefe do Executivo, de R\$ 200.000,00.

CITE-SE, por meio da entrega desta decisão e contrafé, com advertência de que o prazo para contestar terá início com a juntada do ato citatório.

INTIMEM-SE para ciência, sendo que o Município por intermédio do Prefeito e do Procurador Geral.

Diligencie-se.

SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

*datado e assinado eletronicamente*

PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO

Juiz de Direito